

PODER LEGISLATIVO



CÂMARA MUNICIPAL DE EMBU-GUAÇU Gabinete do Vereador Profº Carlos Shyton PROJETO DE LEI Nº 41/2022

ESTABELECE AUTORIZATIVO PARA O
PODER EXECUTIVO IMPLANTAR O
AUXÍLIO UNIFORME ESCOLAR NO
MUNICÍPIO DE EMBU GUAÇU.

O Vereador Professor Carlos Shyton propõe e a Câmara Municipal de Embu-Guaçu no uso das atribuições que lhe são conferidas aprova a seguinte Lei:

Art. 1º Essa Lei é Autorizativa ao Poder Executivo, a fim de que seja implantado o auxílio uniforme escolar para os alunos matriculados na Rede Pública do Município de Embu Guaçu.

Art. 2º São objetivos do Programa:

- I - Possibilitar a aquisição dos itens de vestuário utilizados para uniformização escolar;
- II - Oportunizar ao beneficiário poder de escolha dos uniformes a serem adquiridos;
- III - Descentralizar a aquisição como forma de fomentar as atividades em diferentes estabelecimentos especializados na comercialização de uniformes escolares.

Art. 3º O valor anual do auxílio financeiro previsto no artigo 1º desta Lei será estabelecido pelo Poder Executivo.

§ 1º O auxílio financeiro previsto no caput deste artigo poderá ser disponibilizado aos pais ou responsáveis legais dos alunos matriculados na rede pública municipal de ensino, em até 60 (sessenta) dias, contados da matrícula do aluno e observada a compatibilidade orçamentária e financeira do exercício para a concessão do benefício, devendo a sua utilização ser comprovada pelo beneficiário, em até 90 (noventa) dias após o recebimento.

PODER LEGISLATIVO



CÂMARA MUNICIPAL DE EMBU-GUAÇU **Gabinete do Vereador Profº Carlos Shyton**

§ 2º A disponibilização do auxílio financeiro será, preferencialmente, operacionalizada através dos seguintes meios:

- I- Instituições financeiras oficiais;
- II- Instituições de pagamento;
- III- Correspondentes de instituições financeiras;
- IV- Por qualquer outro meio de pagamento que possa surgir e se mostre seguro e mais vantajoso à Administração Pública e aos beneficiários.

Art. 4º O auxílio uniforme escolar deve ser usado exclusivamente para aquisição de peças de vestuário de uniforme escolar, em estabelecimentos de livre escolha dos pais ou responsáveis do aluno, observando o modelo padronizado pela Secretaria Municipal competente e divulgado nas escolas municipais.

§ 1º As peças sugeridas para aquisição, através da utilização do auxílio financeiro concedido são: camiseta manga curta, camiseta manga longa, jaqueta com capuz, calça comprida, bermuda.

§ 2º O município de Embu Guaçu não será responsável pela indicação de estabelecimentos comerciais, nos quais os produtos serão adquiridos e não manterá qualquer vínculo e nem tampouco responsabilidade quanto aos termos contratados entre os pais ou responsáveis pelos alunos e os estabelecimentos comerciais, inclusive quanto à quantidade, valores e qualidade dos produtos adquiridos.

Art. 5º A fiscalização e controle da regular aplicação dos recursos ficará sob responsabilidade do Poder Executivo Municipal e a Secretaria Municipal competente.

Art. 6º Constitui infração ao disposto nesta Lei o desvio de finalidade na utilização do auxílio uniforme escolar.

§ 1º Sem prejuízo da sanção penal, os pais ou responsáveis pelos alunos que

PODER LEGISLATIVO



CÂMARA MUNICIPAL DE EMBU-GUAÇU
Gabinete do Vereador Profº Carlos Shyton
utilizarem ilicitamente o valor do auxílio uniforme escolar, serão excluídos do Programa e estarão obrigados a efetuar o ressarcimento integral da importância recebida, corrigida na forma da legislação municipal aplicável, bem como ficarão impedidos do recebimento de recursos deste ou de qualquer outro Programa mantido pelo Município.

§ 2º A pessoa jurídica, que concorrer para o desvio na utilização dos recursos do Programa instituído pela presente Lei, ficará sujeita à responsabilização administrativa prevista na Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, sem prejuízo das sanções penais e civis aplicáveis ao caso.

Art. 7º O poder Executivo regulamentará esta Lei no que couber

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Embu-Guaçu, 05 de abril de 2022.

Prof. Carlos Shyton
Vereador-CIDADANIA

JUSTIFICATIVA:

PODER LEGISLATIVO



CÂMARA MUNICIPAL DE EMBU-GUAÇU Gabinete do Vereador Prof^o Carlos Shyton

O presente projeto de lei tem como objetivo autorizar ao Poder Executivo, a fim de que seja implantado o auxílio uniforme escolar para os alunos matriculados na Rede Pública do Município de Embu Guaçu.

O uso de uniforme escolar originou-se da necessidade, por parte das escolas, de estabelecer uma identidade institucional, traduzida em suas cores, símbolos, nome e tradição. Assim, os alunos uniformizados são a imagem da escola, dentro e fora dela, e seu uso tornou-se obrigatório na maioria das instituições educacionais brasileiras.

O uniforme escolar possui ainda um caráter pedagógico, pois seu uso desenvolve nos alunos um sentimento de pertencimento ao grupo, do fazer parte de um coletivo, fundamental no desenvolvimento psicossocial das crianças. Além de proporcionar grande praticidade aos alunos e economia para os pais, que evitam o desgaste diário de ter que escolher roupas adequadas para a escola, o uniforme constitui item de segurança ao facilitar o reconhecimento do aluno dentro e fora da instituição, por exemplo, nos transportes públicos, em seu trajeto diário, e nos passeios e visitas externas à escola.

A presente proposta legislativa visa garantir aos pais e responsáveis legais pelo aluno da rede pública de ensino, o poder de adquirir o uniforme escolar e oportunizar ao beneficiário a possibilidade de escolha das peças de vestuário.

Por todo exposto, solicito o apoio dos nobres vereadores para aprovação da proposta.

Câmara Municipal de Embu-Guaçu, 05 de abril de 2022.

Prof. Carlos Shyton
Vereador-CIDADANIA